



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI Nº 009/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade publica o imóvel que menciona, para fins de desapropriação e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade publica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, mediante previa e justa indenização em dinheiro, uma área de terra rural, com 8.838.00 m2, destacado do lote nº 09-A, da Gleba nº 5-1. Parte, da Colônia Piquiri, com as seguintes características:

“PARTINDO DO PONTO INICIAL (0=PP) ATÉ O PONTO Nº 1 COM RUMO DE 88.º00'NE DISTANCIA DE 16.5M DO PONTO Nº 1 ATE O PONTO Nº2 COM O RUMO DE 38.º 00'SE DISTANCIA DE 56.5M DO PONTO Nº 2 AO PONTO Nº3 COM O RUMO DE 43.º00'SE DISTANCIA DE 55.0M DO PONTO N.4 COM O RUMO DE RUMO DE 46.º00'SE DISTANCIA DE 47.0M DO PONTO N.º 4 AO PONTO N.5 COM O RUMO DE 73.º00'SE DISTANCIA DE 31M DO PONTO N.º5 AO PONTO N.º6 COM RUMO DE 84.º00'NE DISTANCIA DE 65M DO PONTO N.º 6 AO PONTO N.º 7 COM O RUMO DE 55.º00'NE DISTÂNCIA DE 30M DO PONTO N.º7 AO PONTO N.8 COM O RUMO DE 33.º00'DISTÂNCIA DE 121M DO PONTO N.º8 AO PONTO N.9 COM O RUMO DE 01.º00'NE DISTÂNCIA DE 81M DO PONTO N.9 AO PONTO N.º10 COM RUMO DE 26.º00'NW DISTÂNCIA DE 52M DO PONTO DO N.º10 AO PONTO N.11 COM RUMO DE 20.º00'NW DISTÂNCIA DE 52M DO PONTO 11 AO PONTO N.º12 COM RUMO DE 26.º00'NW DISTÂNCIA DE 39M DO PONTO N. 12 AO PONTO N.º 13 COM RUMO DE 08.º00'NW DISTÂNCIA DE 58M DO PONTO N.º 13 AO PONTO N.º 14 COM O RUMO DE 02.º00' NE DISTÂNCIA DE 23M DO PONTO N.º 14 AO PONTO Nº 15 COM RUMO DE 38.º00'NW DISTÂNCIA DE 104M DO PONTO N.º15 AO PONTO 16 COM O RUMO DE 17.º00'NE DISTÂNCIA DE 37M TODOS OS PONTOS CONFRONTAM COM PARTE DO LOTE N.º09-A DA GLEBA N.º5-1.º PARTE.

§ Único. Destinar-se-á o imóvel para construção de uma estrada rural.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Art. 2º. A avaliação do imóvel far-se-á de conformidade com a Decisão Normativa n.º 034, de 09 de maio de 1990 e da Resolução n.º 366, de 08 de julho de 1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura E Agronomia- CONFEA, tendo como observador em vereador indicado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão de verbas específicas do orçamento vigente.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2003.


Vanor Matchula
Presidente